



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDCIDADÃO

Contrato nº 04/2017
REF: Processo Licitatório SEAD/DGL/SRP Nº 016/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDCIDADÃO, VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA E A EMPRESA GL ELETRO – ELETRÔNICOS LTDA.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito – NGPM-CREDCIDADÃO, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Mineração e Energia conforme Art. 22. Inciso XV, da Lei nº 8404, de 13 de outubro de 2016, com sede na Rua dos Mundurucus nº. 3852 – Bairro Cremação, Belém/Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.513.382/0001-85, neste ato representado por sua Diretora Geral **Maria Alves dos Santos**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 1488608 SSP/PA e do CPF/MF nº 066.280.012-53 residente e domiciliada nesta capital, na Travessa Quatorze de Abril nº 1871, Aptº 1102, CEP 66063-140 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GL ELETRO – ELETRÔNICOS LTDA, estabelecida em Diadema/SP, na Av. Pirâmide, 661/973/731, Bairro Eldorado, CEP 09.970-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.618.139/0030-31, neste ato por **Alexander Alfonso Delgado Montalvo**, mexicano, casado, engenheiro eletrônico e de comunicações, portador da Carteira de Identidade RNE G-025774-0 e CPF nº 236.982.068-38, residente e domiciliado à Avenida Pirâmide, nº 661, Eldorado, CEP: 09970-330, Diadema/SP, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP Nº 016/2016, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 1.093, de 29 de junho de 2004, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 016/2016 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do NGPM-CREDCIDADÃO, conforme parecer ASJUR Nº 39/2017, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

Assinado



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDCIDADÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ANEXOS

Consoante o estabelecido no Processo Licitatório Nº **016/2016**, passa(m) a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexo(s), como se nele fosse(m) **transcrito(s)**, o(s) seguinte(s) documento(s):

- a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido em 01 (uma) única entrega, conforme valor empenhado e valor global contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do Empenho.

Item do Edital	Código SIMAS	LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
45	166364-0	7	Nobreack 1,2 KVa, bivolt (ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO EDITAL)	12	450,00	5.400,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- a) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual; bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia- Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A. São obrigações da CONTRATANTE:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDCIDADÃO

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- A.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- A.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- A.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- A.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- A.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- A.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- A.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- A.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- A.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- A.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- A.5. A **CONTRATADA** deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- A.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- A.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela **CONTRATANTE**, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:
- A.2. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- A.3. Informar à Diretoria Administrativa e Financeira do NGPM-CREDCIDADÃO, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- A.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDCIDADÃO

inclusive, o número do telefone da empresa fornecedora.

A.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

A.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

A.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

A.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

A.6. O pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008, após o processamento do Documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da CONTRATANTE.

A.7. A fim de verificar a manutenção das condições de habilitação, será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

A.8. – Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

A.9. – **Não será motivo para retenção de pagamento, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da CONTRATADA. Contudo, constatada a situação de irregularidade, a CONTRATANTE deverá advertir, por escrito, à CONTRATADA a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do objeto desta licitação, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDCIDADÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

A.1. Caberá ao fiscal do Contrato, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado do NGPM-CREDCIDADÃO, para o exercício de 2016, como a seguir especificado:

Atividade – U.G. - 960101 / U.O. – 11122.1297.8338 Fonte – 0101

Natureza da Despesa – 449052

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DA ENTREGA DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A1 – Os fornecedores deverão entregar os objetos desta licitação nos seguintes prazos: até 30 (trinta) dias corridos para os lotes 03 e 04, e até 20 (vinte) dias corridos para os demais itens.

A1.1 – Os prazos acima citados serão contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho.

A1.2 – O prazo a que se refere o item 14.1 poderá ser prorrogado, pelo mesmo período, em função de motivo devidamente justificado e aceito pelo Órgão contratante.

A1.3 – Os equipamentos e suprimentos deverão ser entregues nos municípios estabelecidos no anexo II - A.

A2 - Os objetos desta licitação deverão ser considerados de primeiro uso, ou seja, ORIGINAL (IS), NOVO(S), NÃO RECONDICIONADO(S) e NÃO REMANUFATURADO(S), e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos no transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais.

A2.1 - Os objetos desta licitação, quando de origem estrangeira, deverão conter na(s) embalagem(ns), informações em português para conhecimento e classificação do(s) produto(s) nos termos do art. 81 da Lei 8.078/90.

A2.2 - Os materiais serão recebidos por servidor designado pelo setor competente de cada Unidade participante.

A2.3 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

A3.1 - Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

A3.2 – Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa, levando-se em consideração as especificações exigidas;

A3.3 - Definitivamente, após a verificação da qualidade, em no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento provisório e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo Definitivo assinado pelas partes.

A4 - A empresa deverá comunicar os órgãos participantes e aderentes, com 24h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega do objeto desta licitação, por escrito e através do telefone.

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDCIDADÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO

O preço global para a execução do objeto contratado importa na quantia de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

A.1. A **CONTRATANTE** emitiu a Nota de Empenho **2017NE00208** de **25/05/2017**, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

A.1. No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

A.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

A.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**, desde que não afete a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

A.2. Nos termos do art. 86, da Lei n.º 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

A.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

A.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

A.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDCIDADÃO

esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos Arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

A.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

A.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

A.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

A.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

A.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Geral do NGPM-CREDCIDADÃO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

A.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Diretora Geral do NGPM-CREDCIDADÃO.

A.2.3 Judicial nos termos da legislação.

A.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

A.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

Boaventura





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDCIDADÃO

- e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela Secretaria CONTRATANTE; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do Art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a Diretora Geral do NGPM-CREDCIDADÃO, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Diretora Geral do NGPM-CREDCIDADÃO até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A.1.O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CÓPIAS

A.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

A.1.1. CONTRATANTE: Rua dos Mundurucus nº 3852, esquina com a Travessa Três de Maio, Bairro Cremação – Belém – PA, CEP n.º 66.040-033, Telefones: (91) 3205-7250, 3205-7252, 3205-7273, e-mail: daf.credcidadeo@credcidadeo.pa.gov.br.

A.1.2. CONTRADADA: Av. Pirâmide, 661/973/731, Bairro Eldorado, Diadema/SP, na CEP 09.970-330, Telefones (11) 4075-7708 e (11) 4047-2106, e-mail: vinicius.pocci@legrand.com.br, site: www.sms.com.br.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDCIDADÃO

A.2 A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

A.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

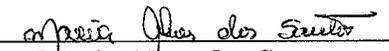
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

A.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém (PA), 01 de agosto de 2017

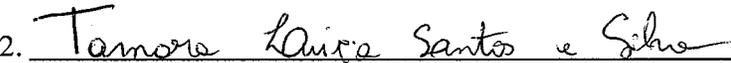
CONTRATANTE:


Maria Alves dos Santos
Diretora Geral do NGPM-Credcidadão

CONTRATADA:


Alexander Alfonso Delgado Montalvo
Representante Legal da
GL – Eletro Eletrônicos Ltda

TESTEMUNHAS:

1. 
Fadiel de Jesus Dantas
2. 
Tamara Luiza Santos e Silva

57204645/3, ocupante do cargo de Gerente de Suprimentos, para responder interinamente pela Diretoria Administrativo Financeira no período de 14/08/2017 a 12/09/2017, durante afastamento do titular por motivo de férias.
Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Belém, 04 de Agosto de 2017.

OLAVO ROGÉRIO BASTOS DAS NEVES. Presidente
Protocolo: 211275

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 140/2017 - RH/DAF DE 27 DE JULHO DE 2017, PUBLICADA NO DOE (PA) Nº 33.426 de 28/07/2017.

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará - CODEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto e, **CONSIDERANDO** os termos do Processo 2017/313245, **RETIFICA**:

Onde se lê: Processo Administrativo Disciplinar PAD nº. 001/2017

Leia-se: Sindicância Administrativo Disciplinar - SAD nº. 001/2017

Permanecem em vigor as demais disposições contidas no ato. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 02 de Agosto de 2017.

OLAVO ROGÉRIO BASTOS DAS NEVES. Presidente
Protocolo: 211188

TERMO ADITIVO A CONTRATO

**TERMO ADITIVO Nº: 2º
Nº DE CONTRATO: 007/2015**

DATA DE ASSINATURA: 02.08.2017

JUSTIFICATIVA: Ampliar o objeto do contrato no percentual de 4,0%.

CONTRATADO: CLARO S.A - CNPJ- MF nº 40.432.544/0001-47; ENDEREÇO: Cidade de São Paulo-SP, na Rua Flórida, nº 1970, Cidade Monções, CEP: 04.565-907;

TELEFONE: 91-98412-2616/4005-8321

ORDENADOR: Olavo Rogério Bastos das Neves
Protocolo: 211652

DIÁRIA

PORTARIA Nº 148/2017 - RH/DAF

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará - CODEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto e,

CONSIDERANDO os termos do Processo 2017/331446 resolve **CONCEDER** diária ao servidor abaixo descrito::

NOME: RAIMUNDO DE ALMEIDA WANDERLEY, matrícula 2021412/5, ocupante do cargo de Diretor Técnico

OBJETIVO: Receber e assessorar o investidor interessado na ZPE Barcarena

DESTINO: Barcarena

PERÍODO: 03/08/2017

QTDE: 1/2 diária

Registre-se, publique-se e cumpra-se.. Belém, 03 de Agosto de 2017.

OLAVO ROGÉRIO BASTOS DAS NEVES. Presidente
Protocolo: 211484

**INSTITUTO DE METROLOGIA
DO ESTADO DO PARÁ**

CONTRATO

CONTRATO Nº 026/2017

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 010/2017 IMETROPARÁ
Objeto: prestação de serviço de monitoramento e rastreamento de veículos deste IMETROPARÁ

Data de Assinatura: 03 de Agosto de 2017

Valor Global: R\$ 6.900,00 Vigência: 03/08/2017 a 02/08/2018

Orçamento: Programa de Trabalho 14 122 1297 8338 / Natureza de despesa 33903977 / Fonte de Recurso 0260006361 - 0660006361

Contratado: LIP COMÉRCIAL LTDA - EPP

Endereço: Tv. 3 de Maio, nº 1594 - São Braz - Belém - Pará

Fiscal: Anderson Tito Suplente: Roberta Wanderley

Ordenador: JORGE OTAVIO BAHIA DE REZENDE
Protocolo: 211494

CONTRATO Nº 028/2017 - IMETROPARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017 - IMETROPARÁ
Objeto: Aquisição de material elétrico, hidráulico, pintura, ferramenta, peças e sinalização.

Partes Contratantes: Instituto de Metrologia do Estado do Pará e

J.L.R Araújo Comércio e Serviços.
Data de Assinatura: 02 de agosto de 2017.

Valor Global: R\$ 11.465,29 (onze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos)

Vigência: 02/08/2017 a 01/08/2018

Orçamento: Funcional: 14.122.1297.8338; Natureza de Despesa: 33903024, 33903026, 33903028, 33903039 e 33903042; Fonte: 0660

Fiscal do Contrato: Suzanne Silva/ Suplente: Deusdeth Araújo

Ordenador: JORGE OTAVIO BAHIA DE REZENDE
Protocolo: 211502

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2017-IMETROPARÁ
PROCESSO Nº 605/2016**

O Presidente do Instituto de Metrologia do Estado Do Pará - IMETROPARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RESOLVE** HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 003/2017**, do tipo Menor Preço Global por lote, destinado à **AQUISIÇÃO DE TONER**

HOMOLOGADO PARA: R. R. - COMERCIO DE CARTUCHOS LTDA - ME, CNPJ: 13.734.839/0001-03.

VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 8.268,00 (oito mil duzentos e sessenta e oito reais)

Belém/PA, 03 de agosto de 2017

Jorge Otávio Bahia de Rezende - Presidente do IMETROPARÁ
Protocolo: 211559

**JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ**

CONVÊNIO

CONVÊNIO nº057/2017Objetivo: Simplificar e racionalizar o processo de registro e legalização do empresário e sociedades empresárias, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedorPartes: Junta Comercial do Estado do Pará e Município de REDENÇÃO.CNPJ: 07.756.646/0001-42 Vigência: 02/08/2017 a 02/08/2022.Ordenadora Responsável: Cilene Moreira Sabino de Oliveira - Presidente.
Protocolo: 211326

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO Publicação Diário Oficial do Estado nº33.421, Protocolo nº205911- Publicada em 21/07/2017.Ordenadora Responsável: Cilene Moreira Sabino de Oliveira - Presidente.
Protocolo: 211423

**NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA
MUNICÍPIOS VERDES**

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 058/2017 - NEPMV

O Diretor Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verde - NEPMV, no exercício de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Estadual nº 7.756/2013;

CONSIDERANDO a formalização do Contrato n.º 008/2017 - NEPMV entre o Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes - NEPMV e a empresa DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.741.481/0001-63, para prestação dos serviços de agenciamento de emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas, rodoviárias fluviais e rodoflúvias interestaduais e intermunicipais, intermunicipais, regionais, nacionais e internacionais, a fim de atendimento às necessidades do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes - NEPMV, conforme especificações e condições constantes na Ata de Registro de Preço n.º 001/2017 - COREN/PA decorrente do PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017 - SRP - COREN/PA e seu anexo - Anexo I do presente CONTRATO;

CONSIDERANDO o disposto no item 3.3 da Cláusula 3 do Termo de Cooperação Técnica e Financeira formalizado entre o Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes - NEPMV e o Programa Municípios Verdes - PMV;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, § 1º e § 2º da Lei Federal

nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e os procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 870/2013;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **Alessandra Costa Zagallo**, matrícula 5902132-2, para função de fiscal do aludido contrato.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

III - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Belém-PA, 14 de julho de 2017.

ARMINDO FELIPE ZAGALO NETO
Diretor Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes - NEPMV
Protocolo: 211191

**NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO
PROGRAMA DE MICROCRÉDITO
CREDCIDADÃO**

CONTRATO

CONTRATO Nº: 004/2017.

REF: Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP nº 016/2016.

Objeto: O presente Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência-Anexo I do Edital.

Fiscal do Contrato: Tamara Lúcia Santos e Silva, matrícula nº 5897818/2, CPF:015.459.882-85

Assinatura: 01/08/2017.

Vigência: inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses.

Valor: R\$ 5.400,00.

Dotação Orçamentária:
Atividade- UG-96101/UO:11122.1297.8338 Fonte-0101

Natureza da despesa:409052

Contratado: GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ: 52.618.139/0030-31.

End: Av. Pirâmide,661/973/731, Bairro:Eldorado -CEP: 09.970-330-Diadema-SP.

Ordenador: Maria Alves dos Santos
Diretora-Geral/NGPM-CREDCIDADÃO.
Protocolo: 211582

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
E OBRAS PÚBLICAS**

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 435/2017, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 03/01/2015, publicado no DOE nº. 32.822, de 04/02/2015, e as que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº. 006/2017, de 04/01/2017, publicada no DOE nº 33.289 de 11/01/2017,

CONSIDERANDO a orientação do art. 67, da Lei 8.666/93, e **CONSIDERANDO**, o Processo nº. 2017/328607, de 02/08/2017;

RESOLVE:

I - DESIGNAR, o servidor **ARNALDO DOPAZO ANTÔNIO JOSÉ**, matrícula nº. 8090220/7; ocupante do cargo de Assessor II, como fiscal do Contrato nº. 026/2017; celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP e a Construtora Karajás Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução da reforma do Prédio da PGE 2ª etapa, no município de Belém/PA.

II - DESIGNAR, o servidor **JORGE DOS SANTOS FILGUEIRAS**, matrícula nº. 103349/1, ocupante do cargo de TGIE-Engenheiro Civil, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do Contrato acima descrito, nos impedimentos legais e eventuais do titular.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto de Gestão de Obras Públicas
Protocolo: 211426

ERRATA

ERRATA DE PORTARIA

PORTARIA Nº. 431/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.
PUBLICADA NO DOE Nº. 33.430 DE 03/08/2017.

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 431/2017, DE 27 JUNHO DE 2017

LEIA-SE: PORTARIA Nº 431/2017, DE 01 AGOSTO DE 2017

ONDE SE LÊ: Período de 03/07/2017 a 01/06/2017

Leia-se: Período de 03/07/2017 a 01/08/2017
Protocolo: 211621